

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2009

Assunto: Projeto de Lei nº 010/2010

Trata-se de parecer ao projeto de Lei nº 010/2010, de autoria do sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre a retificação da Lei nº 2.678/2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES, em sua ementa, cabeça do art. 1º e o § 1º do art. 2º, conforme especificado no mesmo.

Solicita também que a retroação dos efeitos da presente lei para 02/02/2010, tendo em vista que que foi esta data que foi sancionada a Lei nº 2.678/2010.

Esta Câmara Municipal já autorizou o Poder Executivo a efetuar referida operação bancária, conforme disposto na Lei nº 2.678/2010, tratando-se o presente projeto de lei de mera regulamentação desta lei em alguns aspectos, conforme consta acima, para constar, como agente de fomento entre a transação realizada pela Prefeitura Municipal e o BNDS, a entidade NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qual não encontramos nenhum impedimento para sua tramitação.

Da mesma forma em relação à retroação aos efeitos desta lei, sugerida em seu art. 2º.

No mais, a proposição se enquadra perfeitamente nos aspectos da **iniciativa** e da **competência** (art. 200, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal) e dentro da **constitucionalidade** (art. 30, inc. I, da Constituição Federal).

Isto posto, e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresento **parecer favorável** a regular tramitação e apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 01 de Março de 2010

Mario Roberto Piazza
Procurador Jurídico